



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
21 MAI 15-0 2019 015497

F. S. SOLO

Santo André, 14 de maio de 2019.

PC nº 090.05.2019

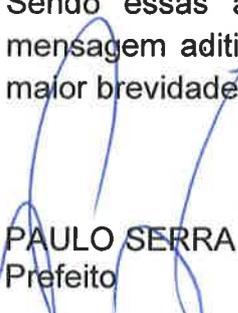
Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, **mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 19/2019**, que dispõe sobre a revisão da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que instituiu o Plano Diretor no Município de Santo André.

O Projeto de Lei nº 19/2019, que ora se encontra em análise nessa Câmara de Vereadores, apresentou a descrição perimétrica da “Zona de Desenvolvimento Compatível” com elementos não contidos nas demais descrições perimétricas do Plano Diretor, como por exemplo, as coordenadas dos pontos. Portanto, visando harmonizar o texto com o mesmo estilo técnico, foi desenvolvida nova redação para o artigo 75, seguindo o padrão tradicionalmente utilizado no Plano Diretor.

A presente mensagem aditiva pretende ainda substituir de seu Anexo Único, o “Anexo XXXVII - Mapa 14 – Zoneamento”, uma vez que nele deixou de constar sua legenda.

Sendo essas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente mensagem aditiva, aguardamos seja acolhida, aprovada e transformada em lei na maior brevidade possível.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM ADITIVA AO PL Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo Administrativo nº 8.082/2004

Altera a redação do art. 75 do Projeto de Lei nº 19, de 30 de abril de 2019, na seguinte conformidade:

“Art. 75 Os itens 2.5 e 2.6 do Anexo XXII da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

2.5. ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMPATÍVEL

Tem início na divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra, no limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31.008.009; desse ponto segue pelo limite do lote 31.008.009 até o cruzamento da Gleba C do loteamento Parque América com os lotes de Classificação Fiscal 31.008.009 e 31.008.050; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite do lote 31.008.050 até o cruzamento com o limite entre as bacias hidrográficas dos rios Grande e Mogi; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre as Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Mogi até o cruzamento com o limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba até o cruzamento com a Rodovia SP - 122; desse ponto segue pelo eixo da estrada de Paranapiacaba, sentido Campo Grande - Paranapiacaba, até o cruzamento do limite do lote de classificação fiscal 31.015.001 com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de classificação fiscal 31.015.001 com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, por uma distância de 1.485,10 metros; desse ponto deflete à esquerda, em ângulo de 90° e segue em linha reta até o cruzamento com um curso d'água sem denominação; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do curso d'água sem denominação até o cruzamento com a estrada da Vila de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo da estrada da Vila de Paranapiacaba, no sentido Campo Grande - Paranapiacaba, até a confluência com a estrada Campo Grande; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da estrada Campo Grande, sentido Campo Grande - Jardim Joaquim Eugênio de Lima, até o cruzamento com o eixo da rua Oswaldo Gonçalves Cruz; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

eixo da rua Oswaldo Gonçalves Cruz até o cruzamento com o rio Grande, no limite do loteamento Jardim Joaquim Eugênio de Lima; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo rio Grande até o cruzamento com o limite do loteamento Estância Rio Grande, na rua Utinga; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do loteamento Estância Rio Grande até a divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa municipal entre Santo André e Rio Grande da Serra até o limite entre a Gleba B do loteamento Parque América e o lote de Classificação Fiscal 31. 008.009, marco inicial dessa descrição.

Inclui-se nessa Zona a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.

2.6. ZONA TURÍSTICA DE PARANAPIACABA

Tem início no cruzamento do limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, em seu lado esquerdo, sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista com o lote de Classificação Fiscal 31.016.001; desse ponto segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001, numa distância de 300 metros do eixo do rio Grande, medidos em projeção horizontal; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, paralela ao eixo do rio Grande, distante 300 metros do referido eixo, medidos em projeção horizontal, até o cruzamento com o lote de Classificação Fiscal 31.005.001; desse ponto deflete à esquerda, segue pelo limite do lote de Classificação Fiscal 31.005.001 até o rio Grande; desse ponto, cruza o rio Grande e segue pelo divisor de águas até o topo do morro de cota altimétrica 793m; desse ponto segue pelo divisor de águas passando pelos topos de morro de cotas altimétricas 792m, 808m, 806m, 796m, 792m e 803m; desse ponto deflete à direita e segue pelo divisor de águas, passando pelos topos de morro de cotas altimétricas 773m, 786m, 788m; desse ponto, deflete à direita, cruza um curso d'água sem denominação até o ponto cotado 773m; desse ponto, segue pelo divisor de águas até o ponto cotado 768m, no cruzamento com o lado esquerdo da estrada da Vila de Paranapiacaba, no sentido Campo Grande - Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo lado esquerdo da estrada da Vila de Paranapiacaba, no sentido Campo Grande - Paranapiacaba, por uma distância de cerca de 820 metros, até o cruzamento com um curso d'água sem denominação; desse ponto deflete à direita e segue pelo curso d'água sem denominação por uma distância de 416,92 metros; desse ponto deflete à direita, em ângulo de 90°. e segue em linha reta até o



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

cruzamento do limite do lote de classificação fiscal 31.015.001 com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite do lote de classificação fiscal 31.015.001 com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, até o cruzamento com a estrada da Vila de Paranapiacaba; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da estrada da Vila de Paranapiacaba, até o cruzamento com o eixo da Rodovia SP - 122; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rodovia SP - 122, sentido Rio Grande da Serra - Paranapiacaba, até o seu final, quando encontra a Avenida Serrana; segue pelo eixo da Avenida Serrana, até o cruzamento com o limite entre os Setores Fiscais 12 e 31; desse ponto deflete à direita e segue pelo limite entre os Setores Fiscais 12 e 31 até o cruzamento com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, sentido Planalto Paulistano - Baixada Santista; desse ponto segue em linha reta até o cruzamento com a divisa do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no topo de morro cotado 848m, de coordenadas quilométricas 367.140 - S e 7.369.330 - O; desse ponto segue pelo limite do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba até o cruzamento com o limite do lote de Classificação Fiscal 31.016.001, onde teve início esta descrição.

Exclui-se dessa Zona a faixa de domínio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.”

Fica substituído o Anexo XXXVII do Anexo Único, do Projeto de Lei nº 19, de 30 de abril de 2019, na seguinte conformidade:

“ANEXO ÚNICO

.....

“Anexo XXXVII

MAPA 14 – ZONEAMENTO

.....”

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de maio de 2019.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL